



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-CR**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos em geral, serviços elétricos e eletrônicos, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de tapeçaria e capotaria, serviços de reparo estético e estrutural e demais serviços correlatos, destinados às máquinas, veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do município de Ibitiara – BA, bem como pessoas jurídicas para o fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios originais ou equivalentes, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:** R\$ 3.423.166,09 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil cento e sessenta e seis reais e nove centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:** 12 (doze) meses a contar da data da publicação

**PARTICIPAÇÃO:** Pessoa jurídica e Pessoa física

→ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO**

**Endereço:** Rua João Pessoa, nº08, Centro, Ibitiara-Bahia

**E-mail:** [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25/03/2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Todos os dias no endereço acima indicado ou através do e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br) ou pelo telefone (75) 99135-2693

**Fundamentação Legal:** O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts. 74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, e art. 6º, inciso XLIII e pelo, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

→ **INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA;
- ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;
- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### **MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA** **CREDCIAMENTO Nº 002/2026-CR** **(Processo Administrativo nº040/2026)**

Torna-se público que o Município de Ibitiara/BA, por meio do departamento de licitações, na pessoa do agente de contratação, sediado(a) com sede à Rua João Pessoa, nº08, Centro, Ibitiara-Bahia, realizará **CREDCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO E FASES DO CREDENCIAMENTO**

1.1.O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos em geral, serviços elétricos e eletrônicos, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de tapeçaria e capotaria, serviços de reparo estético e estrutural e demais serviços correlatos, destinados às máquinas, veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do município de Ibitiara – BA, bem como pessoas jurídicas para o fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios originais ou equivalentes, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista na norma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3.O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4.O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.5.As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Ibitiara/BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1.Poderão participar deste credenciamento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos SICAF, para possível utilização, bem como os documentos eventuais apresentados aqui e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.10. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.3. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.10.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.11. Para condições de participação será consultado as vedações constantes na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

- 3.1. Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação de serviço, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações necessárias sobre os serviços etc.
- 3.1.2. Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;
- 3.1.3. Itens e quantidades que deseja se credenciar;
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo aqueles que estão lá dispostos.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, podendo essa administração solicitar os originais para conferência.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues em envelopes distintos.

4.9. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF ou RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

4.10. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

4.11. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

4.12. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

#### **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico constante no preâmbulo deste edital;

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Diário Oficial do Município;

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante;

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de acordo com o previsto na norma;

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ou endereço constantes no preâmbulo deste edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios iniciais;

#### **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no mural do município e poderá ser disponibilizado no sítio oficial, bem como estará disponível para consulta a todos os interessados.

#### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados;

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

#### **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:  
I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;  
II – Sorteio;  
III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos
- 10.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 10.3. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
- 10.4. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.
- 10.5. Após realizado o sorteio (se for realizado) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município
- 10.6. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 10.7. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.
- 10.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 10.9. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.
- 10.10. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.
- 10.11. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 10.12. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 10.13. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

#### **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO**

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularizar a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser republicado, e quando republicado renova-se os quantitativos.

## 13. DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE VALORES

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Ibitiara/BA.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

14.5.3. ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA E FÍSICA;

14.5.4. ANEXO IV - DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

14.5.5. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

IBITIARA-BA. 16 de março de 2026

  
**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

##### 1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público, com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, visando credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos em geral, serviços elétricos e eletrônicos, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de tapeçaria e capotaria, serviços de reparo estético e estrutural e demais serviços correlatos, destinados às máquinas, veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do município de Ibitiara – BA, bem como pessoas jurídicas para o fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios originais ou equivalentes, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021*

##### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente diagnóstico tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa relacionada à adequada conservação, disponibilidade e funcionamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Ibitiara – BA no desempenho de suas atribuições institucionais. A frota municipal constitui instrumento essencial para a execução de políticas públicas e para a continuidade dos serviços ofertados à população, sendo indispensável que se mantenha em condições regulares de uso, segurança e desempenho operacional.

2.2. O Município de Ibitiara possui área territorial aproximada de 1.834 km<sup>2</sup> e população estimada em 14.637 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE. Observa-se que parcela significativa da população reside na zona rural, onde predominam vias não pavimentadas, o que contribui para o aumento do desgaste mecânico, estrutural e funcional dos veículos e equipamentos utilizados pela Administração Pública. Tal realidade impõe maior frequência de intervenções técnicas, inspeções e substituições de componentes, especialmente em razão das condições severas de tráfego.

2.3. Atualmente, a frota municipal é composta por 61 veículos leves, médios e pesados, bem como máquinas e equipamentos, distribuídos entre diversas Secretarias Municipais, a exemplo das áreas de Educação, Saúde, Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Social, além de veículos locados de terceiros contratados pela administração pública. Esses bens são empregados em atividades contínuas e estratégicas, o que demanda cuidados permanentes com sua conservação, a fim de assegurar a regularidade das ações administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos.

2.4. A utilização intensiva da frota, aliada às características geográficas e operacionais do município, torna necessária a realização periódica de intervenções preventivas e corretivas, bem como a reposição de peças, componentes e acessórios, conforme o desgaste natural decorrente do uso e as orientações técnicas dos fabricantes. A ausência dessas medidas compromete a eficiência operacional, eleva o risco de falhas inesperadas, aumenta a possibilidade de acidentes e pode resultar na interrupção de serviços essenciais.

2.5. Ressalta-se que a manutenção e conservação dos veículos devem observar as exigências legais e normativas aplicáveis à circulação e segurança veicular, em especial aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. O atendimento a esses requisitos contribui para a segurança de condutores, passageiros e terceiros, além de resguardar o patrimônio público.

2.6. A frota municipal é empregada em atividades indispensáveis, tais como transporte de pacientes, atendimento a demandas emergenciais de saúde, transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção de vias urbanas e rurais, apoio a ações sociais, educacionais, culturais e esportivas, bem como no deslocamento de servidores para inspeções, fiscalizações e atendimentos diversos. Dessa forma, a indisponibilidade ou o mau estado de conservação dos veículos impacta diretamente a efetividade das políticas públicas e o atendimento às necessidades da população.

2.7. Verifica-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente e adequada para absorver, de forma integral e contínua, todas as demandas relacionadas à conservação da frota, considerando a diversidade de marcas, modelos e especificações técnicas dos veículos e equipamentos existentes. Tal cenário evidencia a complexidade das

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



intervenções necessárias e a importância de assegurar meios que possibilitem respostas eficientes, ágeis e tecnicamente adequadas às demandas identificadas.

**2.8.** A complexidade da nossa frota exige uma abordagem descentralizada. Não possuímos uma frota homogênea, operamos desde veículos leves de passeio até maquinário pesado (patrulha mecanizada) e veículos a diesel especializados. Sendo assim o município de Ibitiara/BA possui peculiaridades distintas, vejamos:

- a) Especialidades Distintas: É inviável concentrar o atendimento em uma única oficina. O mercado atual é segmentado. Precisamos de especialistas em injeção eletrônica, retíficas de motores a diesel, especialistas em sistemas hidráulicos pesados e oficinas de auto elétrica, dentre outros serviços necessários a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- b) Distribuição Geográfica e Logística: Nossos veículos operam em toda a extensão do município, distritos e por vezes em outros municípios, em razão da necessidade de deslocamentos institucionais e da saúde. Exigir deslocamentos longos de máquinas pesadas ou veículos avariados para um único polo de manutenção gera custos elevados com guinchos e perda de tempo operacional.
- c) Aproveitamento da Grande Oferta do Mercado: Há uma ampla oferta de oficinas e fornecedores de peças no mercado local e regional. Descentralizar a contratação em múltiplos polos e especialidades estimula a competitividade, dilui riscos de gargalos no atendimento e garante que a administração pública seja atendida de forma mais ágil, respeitando a capacidade técnica de cada prestador.

**2.9.** Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas administrativas que assegurem a manutenção da frota em condições regulares de funcionamento, segurança e disponibilidade, com vistas à preservação do patrimônio público, à otimização dos recursos empregados e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais. A adequada gestão dessas demandas contribui para a redução de custos futuros, o aumento da vida útil dos veículos e a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal em benefício da coletividade.

### **3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**3.1.** O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I.

**3.2.** O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

**3.3.** A Lei 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, onde tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais.

**3.4.** A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de prestadores de serviços ou profissionais. O credenciamento é uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de prestadores, respeitando ainda assim o disposto na legislação vigente e aplicável.

**3.5.** Outro aspecto que merece destaque é a variedade de preços dos serviços, quando realizados processos licitatórios, inclusive utilizando-se de sistemas de registros de preços, o que engessaria a contratação. Tal utilização não seria viável pelos seguintes pontos:

- a) Volatilidade dos preços;
- b) Demora significativa na finalização de um pregão com muitos serviços;
- c) Risco de atraso na prestação de serviço;
- d) Não atendimento da demanda de forma rápida em situações que por vezes necessitam de atendimento imediato ou prazo em horas para que não haja prejuízos incomensuráveis.

**3.6.** Além disso, a disponibilidade de diversos prestadores no âmbito do território nacional, podendo ainda ser acrescido mais serviços, quantidades, e demais alterações no edital de credenciamento, consoante com o que determina a legislação vigente e aplicável sobre o tema.

**3.7.** Outro ponto sobre a vantajosidade do credenciamento reside no rodízio programado entre os prestadores credenciados, de modo que a administração pode, a qualquer momento, realizar contratação de qualquer um deles, mesmo quando, por exemplo, indisponibilidade de alguns prestadores, haverá outros credenciados para convocar.

**3.8.** Ainda, em caso de qualquer situação fática de força maior não há descontinuidade na prestação, posto que todos aqueles que estão aptos podem prestar serviço para qual foi credenciado. Ao credenciar múltiplos prestadores, a Administração Pública reduz o risco de interrupção na prestação do serviço. Se um prestador enfrentar problemas, outros podem suprir a demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

**3.9.** O credenciamento facilita a adaptação às mudanças de demanda, permitindo a inclusão de novos prestadores ou a exclusão de outros sem a necessidade de um novo processo licitatório, bem como o ajuste de itens na planilha de serviços inicial, que pode ser realizada mediante processo administrativo interno, nos termos da legislação aplicável, sem a necessidade de realização de novo processo e eventuais rescisões contratuais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**3.10.** Além disso, a possibilidade de credenciar prestadores locais ou regionais pode reduzir custos logísticos e promover o desenvolvimento econômico local, bem como atender às demandas mais urgentes e pequenas de todas as regiões existentes no âmbito do município;

**3.11.** A realização de credenciamento para serviços mecânicos, bem como o fornecimento de peças apresenta-se como uma alternativa vantajosa e adequada para atender às demandas da Administração Pública em detrimento da realização de uma licitação convencional, como o pregão. Essa modalidade permite que a Administração Pública habilite diversos fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos pré-estabelecidos, viabilizando um atendimento mais flexível, eficiente e alinhado ao interesse público, especialmente diante das peculiaridades relacionadas à manutenção de uma frota de veículos municipal.

**3.12.** O credenciamento é uma solução que se destaca pela sua capacidade de atender a demandas imprevisíveis, como é o caso dos serviços mecânicos e do fornecimento de peças, componentes e acessórios. A frota de veículos de um município pode apresentar necessidades variáveis e urgentes, como reparos mecânicos, substituições de peças ou manutenção preventiva, cuja previsão antecipada de itens e serviços a serem contratados se revela extremamente difícil. Uma licitação fixa, via pregão, ao centralizar a aquisição desses serviços e peças em um único fornecedor, pode gerar riscos significativos à eficiência administrativa. Em casos como esse, é possível que a empresa vencedora do certame não consiga suprir a totalidade das necessidades da Administração, resultando em desabastecimento ou atrasos na realização dos serviços, o que compromete diretamente a continuidade e a regularidade das atividades públicas.

**3.13.** A primeira grande vantagem do credenciamento está na possibilidade de habilitar diversos fornecedores, garantindo que a Administração possa contar com alternativas dinâmicas de atendimento. A contratação de serviços mecânicos e aquisição de peças, componentes e acessórios pode ser realizada em diferentes locais, beneficiando-se de fornecedores localizados em regiões distintas do município ou mesmo em áreas próximas às ocorrências da frota. Dessa forma, a Administração reduz custos com transporte de veículos para oficinas mais distantes, bem como economiza recursos e tempo ao permitir que os reparos sejam realizados no local mais adequado e disponível no momento da necessidade.

**3.14.** Outro ponto relevante é a diversidade de serviços mecânicos e peças necessárias para uma frota considerável. Veículos possuem componentes específicos, muitas vezes de fabricação distinta e com particularidades que inviabilizam a padronização antecipada. Desde serviços simples de manutenção, como troca de óleo e alinhamento, até reparos mais complexos envolvendo motores, sistemas de suspensão ou componentes eletrônicos, a gama de serviços é ampla e imprevisível. Da mesma forma, as peças e acessórios necessários variam enormemente, dependendo do modelo, ano de fabricação, tipo de utilização e até mesmo da sazonalidade da demanda. O credenciamento resolve essa questão ao permitir que cada fornecedor se habilite de acordo com aquilo que está apto a oferecer, viabilizando a aquisição dos itens e serviços diretamente com quem pode atender à necessidade específica da Administração no momento oportuno.

**3.15.** Adicionalmente, o credenciamento traz flexibilidade para atender às mudanças nos ativos da frota municipal. Ao longo do tempo, o município pode adquirir novos veículos ou substituir os antigos, alterando as especificações de peças e serviços necessários. Enquanto uma licitação tradicional obrigaria a Administração a realizar novos processos para adequar os contratos à realidade técnica dos novos veículos, o credenciamento permite que fornecedores sejam incluídos ao longo do período contratual, respeitando os mesmos critérios estabelecidos no edital. Isso garante uma continuidade no atendimento às demandas da frota, sem prejudicar a eficiência administrativa ou o interesse público.

**3.16.** Outro benefício prático é a mitigação do risco de escassez ou monopólio por parte de um único fornecedor. Em licitações do tipo pregão, a escolha de apenas uma empresa vencedora pode resultar em problemas quando essa não possui todas as peças ou não consegue atender à totalidade das demandas da Administração, gerando atrasos nos serviços mecânicos e deixando a frota inutilizável em momentos críticos. Com o credenciamento, fornecedores habilitados que apresentem maior disponibilidade podem imediatamente atender às necessidades urgentes, reduzindo ou mesmo eliminando o risco de interrupção no funcionamento dos veículos utilizados em serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, patrulhamento ou transporte de pacientes na área de saúde.

**3.17.** O credenciamento também permite uma melhor distribuição dos recursos públicos, promove a competitividade entre os fornecedores e incentiva o desenvolvimento econômico local. Pequenas e médias oficinas e empresas de autopeças, que muitas vezes encontram dificuldades em competir em licitações tradicionais, têm a possibilidade de participar do credenciamento, oferecendo seus serviços conforme a capacidade e os recursos que dispõem. Essa inclusão é especialmente válida para municípios que dispõem de fornecedores regionais capazes de atender a demandas menores, mas com elevado nível de qualidade e eficiência.

**3.18.** A diversidade de serviços que podem ser exigidos em um veículo é ampla e muitas vezes imprevisível, uma vez que as necessidades variam conforme o tipo, o modelo, o ano de fabricação e o estado de conservação da frota. Entre os serviços mais comuns, incluem-se desde manutenções preventivas e rotineiras, como troca de óleo, alinhamento, balanceamento e substituição de filtros, até reparos mais complexos, como manutenção de motores, reparos no sistema elétrico, substituição de transmissões, ajustes nos sistemas de suspensão e freios, além de intervenções em sistemas de injeção eletrônica e ar-condicionado. Essa ampla gama de possibilidades impossibilita delimitar com precisão todos os serviços mecânicos que poderão ser necessários ao longo de um período. Essa imprevisibilidade torna problemático

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



o uso de uma licitação tradicional, pois frequentemente faltará cobertura para serviços específicos que somente um credenciamento pode suprir.

**3.19.** Além disso, há o fator crítico relacionado ao rol extenso e imprevisível de peças e componentes automotivos. Para a manutenção de uma frota composta por diferentes modelos de veículos, como carros de passeio, vans, caminhões e máquinas pesadas, por exemplo, a quantidade e variedade de peças que podem ser necessárias é vastíssima. Incluem-se aqui desde itens básicos e genéricos, até produtos extremamente específicos, como componentes de motores recalibrados, peças de sistemas de diferencial, válvulas, transmissões automáticas, sensores eletrônicos ou pequenas peças estruturais e de acabamento. A dificuldade em prever quais peças serão necessárias, em quais quantidades e em quais momentos torna inviável a definição antecipada de um contrato abrangente por meio de licitação regular, pois isso frequentemente resulta na ausência de itens fundamentais ou, ainda, na aquisição de peças que eventualmente não serão utilizadas.

**3.20.** Ademais, é importante considerar que existe uma gama significativa de serviços que precisam ser realizados com urgência, especialmente em situações em que a frota atende demandas essenciais, como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados na segurança pública, maquinários pesados necessários em obras e manutenções de vias públicas. Nessas circunstâncias, a imobilização de veículos por falta de reparo ou peça pode gerar impactos severos às operações públicas e prejudicar diretamente a população. O credenciamento resolve essa problemática ao permitir que, diante de situações emergenciais, a Administração tenha acesso a uma lista ampla de fornecedores habilitados e possa direcionar a demanda ao prestador que esteja em melhores condições para executar o serviço no menor tempo possível, assim como fornecedor de peças. Isso contribui para uma resposta ágil às necessidades do município e evita que a frota fique paralisada por períodos prolongados, comprometendo atividades fundamentais.

**3.21.** Com um número maior de empresas cadastradas por meio do sistema de credenciamento, os serviços podem ser distribuídos de forma eficiente. Isso significa que, em vez de sobrecarregar um único fornecedor, os serviços podem ser divididos entre as oficinas credenciadas, acelerando os reparos e aumentando a eficiência do atendimento. Por exemplo, enquanto uma empresa realiza a substituição de um motor em um veículo, outra pode realizar simultaneamente um reparo na suspensão ou trocar componentes elétricos em outro veículo. Essa descentralização reduz a ociosidade da frota e assegura que as necessidades sejam atendidas de forma mais rápida e eficiente.

**3.22.** A flexibilidade do credenciamento também permite solucionar outra questão importante: a sazonalidade das demandas. Em determinados períodos do ano, como durante épocas de chuvas ou obras mais intensas, veículos como caminhões e maquinários podem sofrer maior desgaste, aumentando a procura por determinados tipos de serviços e peças. Numa licitação tradicional, engessada a um único fornecedor, seria mais difícil atender a esse aumento repentino na demanda. O credenciamento, ao contrário, permite que vários fornecedores atendam de forma paralela, evitando atrasos ou gargalos nos reparos.

**3.23.** Dessa maneira, a diversidade de serviços e a necessidade de um rol extenso de peças, aliados à urgência e à imprevisibilidade das demandas, justificam matematicamente e juridicamente a adoção do credenciamento no lugar de uma licitação convencional como o pregão. Ao distribuir os serviços entre diversos fornecedores habilitados, reduz-se o tempo de execução, aumenta-se a eficiência das manutenções e garante-se a continuidade das atividades essenciais do município, sempre em benefício do interesse público.

**3.24.** Por fim, o credenciamento assegura que a Administração Pública atenda plenamente ao interesse público, pois proporciona maior agilidade, flexibilidade e eficiência no atendimento das necessidades imprevistas relacionadas à frota de veículos, além de garantir economicidade e transparência no processo. Ao permitir contratações dinâmicas, adequadas à realidade do município e às especificidades dos veículos, essa modalidade protege a continuidade dos serviços e minimiza riscos operacionais. Portanto, a adoção do credenciamento para serviços mecânicos, e/ou fornecimento de peças revela-se não só uma medida juridicamente sólida, mas também uma escolha estratégica para uma gestão pública eficiente, moderna e voltada ao atendimento direto das demandas da coletividade.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS e ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021.

**4.2.** Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido através de pesquisa de preços, através de cotações físicas com fornecedores locais e regionais, pesquisa no banco de preços, além de contratos e atas de registro de preços, celebrados entre empresas privadas com outros entes federativos, de modo a atender a recomendação do TCU, no tocante à realização das cestas de preços, conforme consta no processo administrativo que deu origem ao presente credenciamento, pelo setor de cotações e Secretaria de Planejamento, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021, apresentando valores praticados nos mercados locais.

**4.3.** O processo administrativo acompanha de forma detalhada a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência.

**4.4.** O valor da contratação, totaliza o montante de R\$ 3.423.166,09 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**5. DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO**

5.1. As especificações e os quantitativos dos itens constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretarias solicitantes conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

**PLANILHA REFERENCIAL**

Item	Descrição	Valor p/ aquisição e quant. p/ manutenção	Und. de medida	Valor/porcen tual unitário	Valor total
1	Veículos leves e médios - Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes.	R\$ 738.335,90	GLOBAL/DESC ONTO/ %	16%	R\$ 620.202,16
2	Veículos pesados - Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes.	R\$ 939.025,80	GLOBAL/DESC ONTO/ %	15%	R\$ 798.171,93
3	Máquinas pesadas - Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes.	R\$ 543.920,00	GLOBAL/DESC ONTO/ %	15%	R\$ 462.332,00
4	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, estética, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura, ar-condicionado, capotaria/tapeçaria, lanternagem, limpeza dos estofados dos bancos, trocas de óleos e filtros, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviço de retifica, veículos leves e médios: automóveis, utilitários, caminhonetes, entre outros.	2.872	HORA/HOMEM	R\$ 130,00	R\$ 373.360,00
5	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, estética, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura, ar-condicionado, capotaria/tapeçaria, lanternagem, limpeza dos estofados dos bancos, trocas de óleos e filtros, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviço de retifica, veículos pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caçambas, entre outros.	4.134	HORA/HOMEM	R\$ 150,00	R\$ 620.100,00
6	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, estética, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura, ar-condicionado, capotaria/tapeçaria, lanternagem, limpeza dos estofados dos bancos, trocas de óleos e filtros, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviço de retifica, máquinas pesadas: patrol, retroescavadeiras, pá carregadeira, entre outros.	2.196	HORA/HOMEM	R\$ 250,00	R\$ 549.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 3.423.166,09</b>

5.2. **FROTA DOS VEÍCULOS:** A frota considerada é a frota atual, na data da publicação do referido credenciamento, podendo sofrer alteração, sem necessidade de comunicação prévia aos interessados, em razão da alienação de veículos e novas aquisições, devendo apenas ocorrer uma atualização da frota nos contratos celebrados.

Item	Placa	Fabricante	Modelo	Combustível	Ano/Modelo
1	PKM 4326	RENAULT MASTER	AMBULÂNCIA	DIESEL S-10	2017/2018

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



2	RCP0C29	RENUALT	UTI-MÓVEL	DIESEL S-10	2019/2020
3	TGW1 J49	RENUALT	AMBULÂNCIA	DIESEL S-10	2025/2025
4	RCS1B83	CHEVROLET	MONTANA	ALCOOL/GASOLINA	2020/2021
5	RCP7E47	CHEVROLET	MONTANA	ALCOOL/GASOLINA	2020/2020
6	RCP4C28	CHEVROLET	MONTANA	ALCOOL/GASOLINA	2020/2020
7	RCP1G67	CHEVROLET	MONTANA MNP AMBULÂNCIA	ALCOOL/GASOLINA	2020/2020
8	PLV8C74	IVECO	ROTAN DAILY AMBULÂNCIA	DIESEL	2020/2020
9	RCP2A57	CHEVROLET	MONTANA	ALCOOL/GASOLINA	2020/2020
10	RCT0G90	L200	MITSUBISHI	DIESEL S-10	2020/2021
11	RCT1C33	L200	MITSUBISHI	DIESEL S-10	2020/2020
12	RCT7E16	L200	MITSUBISHI	DIESEL S-10	2020/2021
13	RCT5C30	L200	MITSUBISHI	DIESEL S-10	2020/2020
14	RCT9D15	L200	MITSUBISHI	DIESEL S-10	2020/2021
15	RCT2H80	L200	MITSUBISHI	DIESEL S-10	2020/2021
16	OZL 5641	FIAT	AMBULÂNCIA STRADA	ALCOOL/GASOLINA	2014/2014
17	RPK4D86	FIAT	MOBI LIKE	ALCOOL/GASOLINA	2022/2023
18	PLH 4716	FIAT	DUCATO	DIESEL	2018/2018
19	RPI8A72	RENAULT	AMBULANCIA	DIESEL S10	2022/2023
20	QTW4A56	RENAULT	AMBULANCIA	DIESEL S10	2019/2020
21	RPN6H23	FIAT	CRONOS	ALCOOL/GASOLINA	2022/2022
22	RPK4173	FIAT	MOBI LIKE	ALCOOL/GASOLINA	2022/2023
23	RPK9E69	FIAT	MOBI LIKE	ALCOOL/GASOLINA	2022/2023
24	RPK5EE73	FIAT	MOBI LIKE	ALCOOL/GASOLINA	2022/2023
25	OJK 8819	FIAT	DUCATO MULTIJET	DIESEL S-10	2013/2013
26	PKM 2501	FIAT	UNO WAY 1.3E	ALCOOL/GASOLINA	2017/2018
27	RCX7E72	FIAT	DOBLÔ	ALCOOL/GASOLINA	2020/2021
28	PKM 7819	FIAT	UNO WAY 1.3E	ALCOOL/GASOLINA	2017/2018
29	PKZ5G59	TOYOTA	HILUX CDSRXA4FD	DIESEL	2018/2018
30	PKN0564	FIAT	UNO WAY 1.3E	ALCOOL/GASOLINA	2017/2017
31	OLG 0842	TOYOTA	HILUX CABDUP SRV-AT 3.0 4X4	DIESEL S-10	2013/2013
32	PKM 1041	FIAT	STRADA	ALCOOL/GASOLINA	2017/2017
33	PKM 1557	FIAT	STRADA	ALCOOL/GASOLINA	2017/2018
34	PKM 3141	FIAT	STRADA	ALCOOL/GASOLINA	2017/2017
35	SKG0C49	FORD	VAN TRANSIT	DIESEL - S10	2024
36	SKP9J73	IVECO	ONIBUS	DIESEL S10	2025/2025
37	OLC3766	VW	ONIBUS 15.190	DIESEL S10	2011/2012
38	OUS 4030	MBB	CAIO BLUETEC	DIESEL S10	2013/2014
39	NZJ2949	VW	ONIBUS 15.190	DIESEL	2011/2011
40	NZJ 8504	VW	ONIBUS 15.190	DIESEL	2011/2011
41	RPM2J80	MBB	MICRO ONIBUS	DIESEL S10	2022/2023
42	RDF8E66	VOLARE	M.POLO V8L 4X4	DIESEL S-10	2021/2021
43	RPI7B27	MBB	MICRO-ONIBUS	DIESEL S10	2022/2023
44	RCQ9E85	MARCOPOLO	ÔNIBUS VOLARE V9L ON	DIESEL S-10	2020/2020
45	RPF7F85	MBB	ONIBUS	DIESEL S10	2022/2023
46	SKF6A94	IVECO	ONIBUS	DIESEL S10	2024/2025
47	RCQ4B17	VOLARE	MICRO-ONIBUS	DIESEL S-10	2020/2020
48	RPS3A73	VOLARE	MICRO-ONIBUS	DIESEL S10	2022/2023
49	RPK4173	VW	9.170 DRC 4X2	DIESEL	2022/2023
50	SEM PLACA	VOLKS 26280	CAÇAMBA TRUK	DIESEL S10	
51	OUS 7395	IVECO	CAMINHÃO BASCULANTE 170E22 ECOLINE TECTOR ATTACK	DIESEL S-10	2013/2013
52	SEM PLACA	MBB	CAMINHÃO PIPA	DIESEL	2013/2013
53	SEM PLACA	IVECO	CAMINHÃO PIPA 170E22	DIESEL	

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



54	SEM PLACA		RETROESCAVADEIRA JCB		
55	SEM PLACA		PÁ CARREGADEIRA HL400S	DIESEL S-500	
56	SEM PLACA		RETROESCAVADEIRA CLG 766A	DIESEL	
57	SEM PLACA		RETROESCAVADEIRA XCB	DIESEL S10	
58	SEM PLACA	CATERPILAR	RETROESCAVADEIRA 3054C	DIESEL	
59	SEM PLACA	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA	DIESEL S10	2013/2013
60	SEM PLACA	HIUNDAY	PÁ CARREGADEIRA	DIESEL	2013/2013
61	SEM PLACA	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA	DIESEL S10	2013/2013

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios, ou para ambos, de forma isolada ou cumulativa, conforme a capacidade técnica do interessado e a necessidade da Administração, destinados às máquinas, veículos leves, médios e pesados integrantes da frota do Município de Ibitiara – BA.

**6.2.** O credenciamento permitirá à Administração Pública dispor de um cadastro aberto e não exclusivo de prestadores e fornecedores habilitados, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos credenciados que

**6.3.** atendam às condições estabelecidas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O modelo adotado assegura ampla concorrência, transparência, economicidade e continuidade no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

**6.4.** O fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando contratado de forma independente ou vinculada à execução de serviços, abrangerá todos os itens necessários ao adequado funcionamento dos veículos e máquinas, tais como baterias, filtros, correias, óleos lubrificantes, fluidos, pastilhas e lonas de freio, entre outros. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou equivalentes de primeira linha, atendendo aos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos, conforme especificações técnicas do edital.

**6.5.** O fornecimento de peças poderá ocorrer sem vinculação obrigatória à prestação de serviços, cabendo à Administração, conforme a demanda, optar pela contratação exclusiva de fornecedor de peças, de prestador de serviços de manutenção, ou de credenciado habilitado para ambas as atividades, respeitados os critérios de conveniência, economicidade e eficiência administrativa.

**6.6.** Com a implantação do credenciamento, a Administração Municipal poderá acionar, conforme cada necessidade específica, a oficina ou o fornecedor de peças credenciado mais adequado, considerando fatores como localização, disponibilidade, especialidade técnica e categoria do veículo ou equipamento, otimizando o tempo de resposta e reduzindo custos operacionais.

**6.7.** O modelo proposto possibilita maior controle, rastreabilidade e fiscalização das contratações, por meio da exigência de orçamentos, relatórios técnicos, documentos fiscais e demais registros que comprovem a correta execução dos serviços ou o fornecimento adequado das peças, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**6.8.** A adoção dessa solução promove uma gestão eficiente, flexível e descentralizada da manutenção da frota municipal, assegurando que os veículos e equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso, segurança e disponibilidade, contribuindo diretamente para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**6.9.** Ainda, considerando a elevada diversidade de peças e componentes necessários à manutenção da frota municipal, bem como a constante variação de preços no mercado, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento com remuneração por percentual de desconto, incidente sobre tabelas de referência reconhecidas ou preços de mercado, quando inexistente tabela aplicável. Tal modelo dispensa o cadastro prévio de itens, confere maior flexibilidade à Administração, assegura a economicidade das contratações e permite a pronta reposição de peças conforme a necessidade, revelando-se a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

**6.10.** A solução proposta para a realização de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios por meio do sistema de credenciamento garante eficiência, agilidade e flexibilidade no atendimento às demandas da Administração Pública. Esse modelo permite que os serviços sejam distribuídos de forma ampla, de acordo com critérios que respeitem a natureza do defeito apresentado, o tipo de veículo, a localização geográfica e a capacidade de atendimento dos fornecedores habilitados. Essa estratégia é particularmente vantajosa no caso da frota municipal devido à sua imprevisibilidade e à diversidade de marcas e modelos de veículos, que demandam soluções sob medida para a

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



manutenção e operação contínua.

**6.11.** No sistema de credenciamento, os fornecedores serão habilitados para atender a diferentes localidades onde os serviços poderão ser realizados conforme a necessidade. Esses locais incluem a sede do município de Ibitiara/BA, os distritos de Mocambo, Olhos D'água do Seco e demais localidades rurais, bem como importantes centros regionais, como Seabra/BA, Macaúbas/BA, Itaberaba/BA, Irecê/BA, Feira de Santana/BA, Salvador/BA, entre outros municípios. Essa abrangência geográfica permite que as manutenções sejam realizadas no local mais próximo ou mais conveniente para cada situação, reduzindo custos com transporte e minimizando o tempo de paralisação dos veículos, sobretudo em casos de urgência.

**6.12.** A distribuição da demanda será realizada de forma inteligente e planejada, considerando fatores como a disponibilidade do fornecedor, a localização onde o serviço se faz necessário, o tipo de veículo envolvido e a natureza específica do problema mecânico ou peça requisitada. Esse modelo reconhece a diversidade da frota municipal, que inclui desde motos e veículos leves de passeio até máquinas pesadas, caminhões e tratores, cuja manutenção exige tanto mão de obra especializada quanto peças e acessórios adequados a cada categoria. Dessa forma, aproveita-se a especialização técnica de cada fornecedor credenciado, visto que nem todas as empresas possuem estrutura para atender a todos os tipos de veículos ou trabalhar com todas as marcas disponíveis.

**6.13.** Por exemplo, se uma máquina pesada ou um trator apresentar defeito em um dos distritos mais afastados da sede a solicitação de serviço pode ser direcionada a um fornecedor local ou próximo, que tenha expertise nesse tipo de veículo, garantindo rapidez e agilidade no atendimento. Em contrapartida, se um veículo leve, como um carro de passeio ou moto, precisar de manutenção em Macaúbas/BA ou Salvador/BA, empresas credenciadas nessas regiões poderão atender à demanda, otimizando o deslocamento e garantindo melhores prazos e custos para a Administração.

**6.14.** Ademais, o credenciamento prevê o atendimento sob demanda, sem limite fixo para as solicitações, respeitando a sazonalidade do volume de serviços requisitados e a possibilidade de ocorrência de falhas ao longo do período contratual. Caso um único fornecedor não disponha da peça ou do profissional necessário para determinado serviço, o sistema permite a escolha de outro fornecedor habilitado, garantindo a continuidade do atendimento e eliminando possíveis gargalos que poderiam surgir em uma licitação convencional, baseada em contrato com exclusividade.

**6.15.** Outra vantagem reside na possibilidade de o credenciamento acomodar o ingresso de novos fornecedores durante o período contratual, especialmente em casos de expansão ou renovação da frota municipal. Por exemplo, se novos veículos forem adquiridos ao longo do período de vigência do credenciamento, e suas especificações demandarem especializações que os fornecedores credenciados originalmente não possuíam, novos participantes poderão ser incluídos, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo que todas as demandas sejam cobertas.

**6.16.** Além disso, o credenciamento também assegura flexibilidade para realizar serviços urgentes. Quando um veículo essencial, como uma ambulância, ônibus escolar, caminhão de coleta de lixo ou viatura de segurança pública, sofrer um defeito crítico, a Administração poderá recorrer ao fornecedor mais próximo e habilitado, reduzindo ao máximo o impacto causado pela indisponibilidade do veículo. Fornecedores geograficamente diversos entre a sede, os distritos e os grandes centros regionais como Salvador/BA e Feira de Santana/BA asseguram que alternativas sempre estarão disponíveis, mesmo em situações de alta demanda ou emergências simultâneas.

**6.17.** Por fim, a solução contempla a necessidade de alinhar economicidade e eficiência, utilizando critérios de distribuição da demanda justos e transparentes, como rodízio, proximidade, especialização técnica e disponibilidade de estoque, garantindo um atendimento isonômico entre os fornecedores credenciados. Isso não apenas evita a concentração de serviços em um único contratante, mas também fomenta o mercado local e regional, viabilizando a participação de pequenas e médias empresas, ao mesmo tempo em que assegura que todas as necessidades da frota municipal sejam plenamente atendidas.

**6.18.** Portanto, a adoção do credenciamento para serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios, considerando a abrangência geográfica das localidades envolvidas, o tipo e a diversidade dos veículos atendidos e a imprevisibilidade das demandas, representa a melhor solução. Ela permite atender de forma ágil e eficiente às necessidades da Administração Pública, mantendo a frota operacional e satisfazendo plenamente o interesse público.

**6.19.** A distribuição da demanda no credenciamento para serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios, considerando o caso concreto, será organizada de forma estratégica e baseada em critérios objetivos que respeitem a pluralidade de fornecedores, a localização geográfica, a especificidade dos veículos e a urgência das demandas. Esse modelo é essencial para otimizar o atendimento em localidades diversas, como a sede, seus distritos e os municípios vizinhos ou com infraestrutura de serviços consolidada, como Vitória da Conquista, Salvador, Feira de Santana, e cidades próximas.

**6.20. É importante considerar ainda a modelagem da contratação, que é o credenciamento por Valor de Hora/Serviço e Desconto sobre Peças:**

**6.20.1.** A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá sob duas vertentes indissociáveis: o pagamento de um valor fixo pela hora de serviço mecânico e o pagamento pelas peças substituídas, sobre as quais incidirá um percentual de desconto fixo, previamente estipulado no Edital de Credenciamento.

**6.20.2.** Essa modelagem afasta o risco de superfaturamento e cria um procedimento objetivo para a rotina de

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



manutenção. Para garantir a lisura e a eficiência do processo, estabelece-se o seguinte roteiro operacional e de fiscalização:

- a) **Roteiro para Orçamentação de Peças e Aplicação de Desconto:** O grande diferencial desta modelagem é a sistemática de formação do preço das peças, que protege o erário contra oscilações artificiais do mercado. O fluxo de execução ocorrerá da seguinte forma:
- **Passo 1:** Emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço: Identificada a necessidade de manutenção (preventiva ou corretiva), o Município emitirá a Ordem de Fornecimento/Serviço, autorizando a oficina credenciada a realizar o diagnóstico e listar as peças necessárias.
  - **Passo 2:** Formação do Preço de Referência da Peça: O setor responsável da Prefeitura (ou a própria gestão de frota) fará a aferição do valor de mercado das peças listadas pela oficina. Para garantir a justa precificação, o Município adotará, de forma alternativa ou combinada, um dos seguintes métodos:
    1. **Sistemas Especializados:** Consulta a softwares e plataformas automotivas reconhecidas no mercado de seguros e reparação (como Audatex, Orion ou similares), que fornecem o preço de balcão das peças originais e de reposição.
    2. **Cotação de Mercado:** Realização de pesquisa com, no mínimo, 03 (três) fornecedores locais ou regionais. Neste caso, o valor de referência da peça será a média matemática dos orçamentos obtidos.
    3. **Notas Fiscais de Outras Administrações:** Utilização de notas fiscais recentes que comprovem a venda do mesmo item (mesma marca e especificação) para outras esferas da Administração Pública. Neste cenário, não há cálculo de média; utiliza-se diretamente o valor da nota fiscal como preço de referência, comprovando o valor praticado no mercado governamental.
  - **Passo 3:** Aplicação do Desconto Linear (Obrigatório): Uma vez definido o Preço de Referência da peça por um dos métodos acima, o Município aplicará o percentual de desconto previamente fixado no Edital de Credenciamento. Exemplo: Se a peça custa R\$ 1.000,00 na cotação/sistema, e o edital prevê 20% de desconto, o Município pagará à empresa o valor líquido de R\$ 800,00.
  - **Passo 4:** Autorização e Reparo: Somente após a validação do valor das peças e a aplicação do desconto editalício, o Município autorizará formalmente a execução do serviço e a aplicação dos componentes no veículo.
  - A Administração Municipal poderá executar, por meio de servidores ou equipe própria, determinados serviços de manutenção preventiva ou corretiva em veículos da frota municipal, mais simplificados, quando dispuser de estrutura e capacidade técnica para tanto. Nesses casos, as empresas credenciadas poderão ser acionadas exclusivamente para o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários.
  - Quando a Administração não dispuser de meios técnicos ou operacionais para a realização da manutenção, os serviços poderão ser demandados às empresas credenciadas, mediante prévia autorização e emissão de Ordem de Serviço pelo setor responsável pela gestão da frota.
- b) **Do Controle Rigoroso sobre as Horas de Serviço:** Enquanto as peças possuem um controle baseado em pesquisa de mercado e desconto obrigatório, as horas de serviço exigem uma fiscalização in loco e documental enérgica, para evitar que a Administração pague por horas ociosas ou superestimadas. Dessa forma, o pagamento das horas de serviço seguirá diretrizes rígidas:
1. **Acompanhamento Pelo Fiscal de Contrato:** O tempo de execução de cada serviço não será de livre arbítrio da oficina. O Fiscal de Contrato (ou equipe de gestão de frota) realizará o acompanhamento rigoroso do tempo despendido, conferindo a entrada e saída do veículo no box de manutenção.
  2. **Glosa de Horas Excedentes:** Caso a oficina leve um tempo superior ao aceitável tecnicamente para realizar um serviço devido à sua própria ineficiência ou falta de ferramental, as horas extras não serão reconhecidas nem remuneradas pela Administração. O pagamento ficará restrito ao tempo técnico justificável, garantindo que o Município pague apenas pelo serviço efetivamente prestado de forma eficiente.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS REGRAS DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:**

### **7.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

7.1.1. Para garantir a cobertura total das necessidades da frota municipal, englobando veículos leves, pesados e maquinário, a solução a ser adotada deverá contemplar as seguintes categorias de serviços, listadas com a maior abrangência possível, sem prejuízo da inclusão de outros serviços correlatos que se mostrem necessários para o adequado funcionamento da frota.

- a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Compreende os serviços realizados de forma programada, em intervalos definidos por tempo de uso ou por quilometragem, conforme orientações do fabricante no manual do veículo ou equipamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Envolve, principalmente, a substituição de itens com vida útil determinada. O objetivo dessa manutenção é preservar o desempenho adequado do veículo, identificar sinais de desgaste prematuro e prevenir falhas que possam comprometer o funcionamento contínuo da frota.

• **Rol de serviços abrangidos, de forma exemplificativa:**

- Troca de óleo do motor, câmbio (manual e automático) e diferencial;
- Substituição de filtros diversos (óleo, ar do motor, combustível, ar-condicionado/cabine e separadores de água);
- Troca de correias (dentada, poly-v, alternador) e respectivos tensores e polias;
- Substituição de velas de ignição, cabos de vela e limpeza de bicos injetores;
- Inspeção e substituição preventiva de pastilhas, discos, lonas e tambores de freio;
- Troca preventiva de fluidos (freio, direção hidráulica e líquido de arrefecimento);
- Alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus;
- Lubrificação geral de pinos, graxeiras e feixes de mola (veículos pesados).

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se aos serviços destinados à correção de falhas ou avarias inesperadas nos sistemas dos veículos e máquinas, abrangendo os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Engloba intervenções visando restabelecer a condição ideal de uso e segurança dos veículos.

• **Rol de serviços abrangidos, de forma exemplificativa:**

- Reparos emergenciais no motor por superaquecimento ou quebra;
- Substituição de kits de embreagem desgastados ou rompidos;
- Conserto de vazamentos crônicos (óleo, água, fluidos hidráulicos);
- Substituição de baterias arriadas ou em curto;
- Reparo em caixas de câmbio travadas ou com engate defeituoso;
- Conserto e substituição de radiadores furados e mangueiras estouradas;
- Substituição de amortecedores, molas e feixes de mola quebrados;
- Reparos emergenciais em sistemas hidráulicos e pneumáticos de máquinas;
- Troca de extintores de incêndio vencidos ou descarregados e substituição de cintos de segurança avariados.

c) **SERVIÇOS DE REPARO ESTÉTICO E ESTRUTURAL:** São os serviços voltados à recuperação de danos que não envolvam diretamente os sistemas mecânico ou elétrico. Esses serviços têm a finalidade de restaurar a parte visual e estrutural dos veículos, mantendo os padrões de conservação, conforto e segurança exigidos.

• **Rol de serviços abrangidos, de forma exemplificativa:**

- Substituição de para-brisas, vidros laterais e vigias traseiros trincados ou quebrados;
- Regulagem, alinhamento e lubrificação de portas, capôs, tampas traseiras e fechaduras;
- Fixação, reparo ou substituição de para-choques, grades frontais e frisos;
- Troca de espelhos retrovisores externos e internos;
- Substituição de palhetas do limpador de para-brisa e hastes avariadas;
- Soldagem de trincas em chassis e reforço estrutural de carrocerias.

d) **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:** Incluem desmontagem, diagnóstico, conserto, retífica, substituição, remontagem e regulagem de motores a combustão movidos a gasolina, álcool ou diesel. Abrange uma ampla gama de intervenções no sistema motriz e rodante.

• **Rol de serviços abrangidos, de forma exemplificativa:**

- Retífica completa ou parcial de motores (plana de cabeçote, encamisamento de bloco, retífica de virabrequim);
- Substituição de juntas, retentores, bielas, pistões, anéis de segmento e bronzinas;
- Manutenção completa de suspensão (bandejas, pivôs, buchas, bieletas e coxins);
- Reparos em sistema de direção (caixa de direção mecânica/hidráulica, terminais, barras axiais);
- Substituição de cubos de roda, rolamentos, juntas homocinéticas, semieixos e cruzetas;
- Manutenção de bombas d'água, bombas de combustível, e bombas injetoras (diesel);
- Reparos em sistemas de ar-condicionado (troca de compressor, condensador, evaporador e recarga de gás);
- Manutenção em carburadores e sistemas completos de injeção eletrônica.

e) **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:** Abrange diagnóstico e conserto de todo o sistema elétrico e eletrônico dos veículos, com reposição de peças e componentes danificados ou inoperantes.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- **Rol de serviços abrangidos, de forma exemplificativa:**
  - Diagnóstico computadorizado avançado (passagem de scanner/rastreador para leitura de falhas);
  - Reparo, condicionamento ou troca de alternadores e motores de arranque (arranque);
  - Substituição e programação de módulos eletrônicos (ECU de injeção, módulo de conforto, ABS, Airbag);
  - Substituição de sensores (sonda lambda, rotação, temperatura, fase, MAP, MAF);
  - Reparo e reconstrução de chicotes elétricos rompidos, oxidados ou em curto-circuito;
  - Troca de lâmpadas, faróis, lanternas traseiras, setas e iluminação de painel;
  - Conserto de relés, fusíveis, chaves de seta e comutadores de ignição;
  - Reparo em motores de limpador de para-brisa, máquinas de vidro elétrico e travas elétricas.
  
- f) **SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E CAPOTARIA:** Consiste na restauração e/ou substituição de revestimentos internos dos veículos, bancos, teto, laterais, assoalho e capotas, com o objetivo de manter a conservação interna.
  - **Rol de serviços abrangidos, de forma exemplificativa:**
    - Revestimento completo ou parcial de bancos em tecido, couro ou courvin;
    - Substituição de espumas deformadas ou rasgadas na estrutura dos assentos;
    - Troca ou colagem de forro de teto e revestimento de portas (laterais);
    - Reforma e aplicação de revestimento no assoalho (tapetes, carpetes ou piso emborrachado para vans/ônibus);
    - Confecção, reparo e instalação de capotas marítimas (picapes) e lonas para caminhões basculantes;
    - Restauração de volantes e coifas de câmbio desgastadas.
  
- g) **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:** Engloba reparos na carroceria e na estrutura externa dos veículos. Visa restaurar os danos provenientes de colisões, desgaste do tempo ou outros impactos externos.
  - **Rol de serviços abrangidos, de forma exemplificativa:**
    - Desamassamento convencional e a frio ("martelinho de ouro");
    - Corte e soldagem (MIG/MAG) para substituição de painéis, caixas de ar, assoalhos e colunas apodrecidas ou severamente colididas;
    - Tratamento anticorrosivo, nivelamento com massa poliéster, aplicação de primer e lixamento;
    - Pintura automotiva completa ou parcial (retoques) em estufa (tintas sólidas, metálicas ou perolizadas);
    - Polimento técnico, cristalização e espelhamento de pintura para remoção de riscos e revitalização do verniz;
    - Recomposição e aplicação de adesivos, faixas reflexivas (caminhões/vans) e identidade visual/grafismo da frota municipal.

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.2.1. O prazo para execução dos serviços dependerá do grau de complexidade de cada reparo, observando-se os seguintes limites:

I – Até 15 (quinze) dias, quando o serviço depender do fornecimento de peças, acessórios ou componentes;

II – Até 08 (oito) dias, quando não houver necessidade de substituição de peças.

7.2.2. Os serviços serão prestados no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser solicitados em períodos extraordinários, inclusive sábados, domingos e feriados, em situações emergenciais.

7.2.3. Será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços a correta execução dos serviços sob sua responsabilidade, assumindo integralmente os riscos, custos operacionais e encargos decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município de Ibitiara/BA.

7.2.4. Os serviços deverão ser executados com observância rigorosa dos padrões técnicos e operacionais aplicáveis, mantendo-se a regularidade da prestação durante toda a vigência contratual.

7.2.5. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, aplicável exclusivamente aos serviços prestados.

7.2.6. Os serviços poderão ser executados na sede do Município de Ibitiara/BA, em seus distritos e zona rural, ou em outras localidades, conforme indicação da Administração Municipal, sendo de responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas de deslocamento até o local designado.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



7.2.7. Para fins de pagamento, será considerado apenas o tempo de execução efetiva do serviço, não sendo computado o tempo de deslocamento.

7.2.8. Na execução do objeto, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, entrega parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

### **7.3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES:**

7.3.1. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão ser novos, originais ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os veículos atendidos, acompanhados de nota fiscal discriminada e certificado de garantia do fabricante.

7.3.2. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da entrega ou instalação, conforme o caso.

7.3.3. Em caso de defeito, vício ou desconformidade identificado no período de garantia, o fornecedor das peças deverá ser comunicado oficialmente e terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar parecer técnico e providenciar a substituição do item defeituoso, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.3.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, o fornecedor credenciado deverá realizar a entrega das peças, acessórios e componentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de peças de reposição específicas ou não disponíveis em estoque imediato, hipótese em que o prazo poderá ser estendido para até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa formal previamente aceita pela Administração.

7.3.5. O local de entrega dos materiais será de acordo com o local discriminado na ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, de acordo com a necessidade demandada, devendo ser entregue qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto.

### **7.4. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS:**

7.4.1. O credenciado deverá permitir à Administração Municipal o pleno acesso às informações relacionadas à execução do objeto, possibilitando a fiscalização quanto à qualidade, conformidade, regularidade e rastreabilidade dos serviços prestados e/ou das peças fornecidas.

7.4.2. Todas as informações relativas à execução do objeto deverão constar em relatório técnico ou documento equivalente, conforme o objeto para o qual o credenciado estiver habilitado, o qual deverá acompanhar a respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;

II – descrição dos serviços executados e/ou das peças, acessórios e componentes fornecidos;

III – datas de execução dos serviços e/ou de entrega e instalação das peças;

IV – quilometragem ou horas trabalhadas, quando aplicável;

VI – demais informações necessárias à fiscalização e à rastreabilidade.

7.4.3. O credenciado será responsável pela qualidade do objeto executado ou fornecido, respondendo por vícios, defeitos ou desconformidades, devendo proceder às correções, substituições ou reparos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observado o objeto para o qual estiver habilitado.

7.4.4. As obrigações de garantia observarão o objeto do credenciamento, respeitados os prazos mínimos legais e contratuais, sem prejuízo da aplicação da legislação consumerista vigente.

7.4.5. Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, logísticos, administrativos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto, sendo o preço final aquele a ser pago pela Administração.

7.4.6. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

### **7.5. DO RECEBIMENTO:**

7.5.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, conforme o caso, no ato da conclusão dos serviços ou da entrega das peças, acessórios e componentes, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do credenciado;

7.5.2. Os serviços executados e/ou as peças fornecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo:

I - Os serviços ser corrigidos ou reexecutados;

II - As peças, acessórios ou componentes ser substituídos, no prazo estabelecido pela Administração, às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



dos serviços executados e/ou das peças fornecidas, mediante termo circunstanciado;

7.5.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5.5. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se o credenciado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento;

7.5.6. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo;

7.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados e/ou dos bens fornecidos, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.5.8. O atraso injustificado na correção dos serviços ou na substituição das peças, acessórios ou componentes rejeitados sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas no edital e no contrato, sendo que a correção ou substituição deverá submeter-se ao mesmo procedimento de verificação adotado no recebimento inicial;

7.5.9. A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar os serviços executados e/ou as peças fornecidas que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento;

7.5.10. Na execução do objeto, somente será admitido o emprego de profissionais capacitados, quando aplicável, não sendo aceita a execução parcial, incompleta, defeituosa ou em desacordo com os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

#### **7.6. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

7.6.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando contratada, deverá abranger, conforme a categoria do veículo, máquina ou equipamento e o objeto para o qual o credenciado estiver habilitado, os respectivos sistemas e componentes, incluindo, mas não se limitando a: motor, transmissão, câmbio, suspensão, direção, freios, sistema de alimentação de combustível, sistemas elétrico e eletrônico, sistema de arrefecimento, escapamento, rodas e pneus, bem como demais sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos aplicáveis;

7.6.2. Poderão ser incluídos, quando compatíveis com a natureza do veículo ou equipamento e mediante solicitação da Administração, serviços relacionados à lataria, vidros, portas, bancos, estofamentos, equipamentos obrigatórios e itens de segurança, observadas as especificações técnicas e as recomendações dos fabricantes;

7.6.3. A relação de serviços descrita neste item possui caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, podendo ser ampliada ou ajustada de acordo com as necessidades específicas da frota municipal e as recomendações técnicas dos fabricantes, respeitado o objeto do credenciamento e a categoria do veículo, máquina ou equipamento.

#### **7.7. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

7.7.1. Não será admitida a subcontratação total da contratação;

#### **7.8. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO:**

7.8.1. Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

7.8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

#### **7.9. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**

7.9.1. Não será exigida marca específica para o processo.

#### **7.10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:**

7.10.1. Não serão exigidas amostras, face a desnecessidade da referida.

#### **7.11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:**

7.11.1. Todos os itens fornecidos deverão ser de primeiro uso, provenientes da linha regular de produção e atender a todas as normas previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **7.12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.12.1. A assistência técnica será prestada de acordo com o objeto para o qual o credenciado estiver habilitado, abrangendo:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



I – Para os credenciados habilitados à prestação de serviços de manutenção, a verificação técnica dos serviços executados, bem como a correção de eventuais falhas decorrentes de execução inadequada;

II – Para os credenciados habilitados exclusivamente ao fornecimento de peças, acessórios e componentes, o suporte técnico relativo à qualidade dos produtos fornecidos, incluindo a substituição de peças defeituosas ou em desacordo com as especificações, observadas as condições de garantia;

III – Para os credenciados habilitados tanto para o fornecimento de peças quanto para a prestação de serviços, as responsabilidades previstas nos incisos I e II.

7.12.2. Todas as obrigações deverão observar o disposto em contrato, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada nos moldes previstos no Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de até 12 meses.

8.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação, entregues pessoalmente no endereço: Rua Bela Vista, nº 161, primeiro andar, centro, Ibitiara – BA, ao lado da Prefeitura Municipal, nas datas e horários estabelecidos no preâmbulo do edital de credenciamento.

8.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. O profissional designado tem a incumbência de:

**a)** Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

**b)** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

**c)** Fornecer qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade do objeto contratado;

**d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**e)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O prestador de serviço ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

9.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da prefeitura municipal;

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.10. Todas as ordens de prestação de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

9.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



suspensivo.

#### **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Para assegurar a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação a seguir, observando a natureza do credenciado e o tipo de serviço ou fornecimento a ser ofertado.

**Ressalta-se que:**

- Pessoas Físicas poderão credenciar-se exclusivamente para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva (mão de obra);
- Pessoas Jurídicas poderão credenciar-se para prestação de serviços e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios.

##### **10.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
  - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **10.1.2. Habilitação Jurídica para Pessoa Física:**

- a) Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Declaração de que atua como profissional autônomo, sem vínculo empregatício com a Administração Pública.

##### **10.1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

##### **10.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### 10.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PESSOA JURÍDICA:

- I. Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- III. Certidões emitidas pelos sistemas CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), garantindo que a empresa não está proibida de contratar com a administração pública.
- IV. Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará de Licença e Funcionamento, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente.
- V. Comprovação de aptidão e desempenho compatível com o objeto desse credenciamento, através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### 10.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PESSOA FÍSICA:

- VI. Comprovação de aptidão técnica e desempenho compatível com o objeto do credenciamento, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva compatíveis com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física devidamente identificada, contendo informações que permitam a verificação da execução do serviço.
- VII. Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VIII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- IX. Certidão CEIS/CNEP;

#### 11. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

11.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – SICAF;

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

#### 12. RESCISÃO

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.4. O prestador poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

#### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. Incidir em uma das hipóteses previstas no Edital;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do objeto ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI. Desatendimento as determinações regulares do município, destinadas a regulamentação e desenvolvimento da execução dos prestadores credenciados.
- VII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

- 14.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, renovando-se na prorrogação, os seus quantitativos.
- 14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de prestação de serviço.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 15.1.1. Executar o objeto de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
  - 15.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
  - 15.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
  - 15.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
  - 15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
  - 15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
  - 15.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 15.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 16.1.1. Emitir a Ordem de prestação de serviço;
  - 16.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução
  - 16.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 16.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do objeto, objeto do edital de credenciamentos;
  - 16.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### **17. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO**

17.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante no edital, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br, ou protocolado no setor de licitações;

#### **18. PENALIDADES**

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação de serviço, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá ao previsto no instrumento de contrato;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações da prestação de serviço o ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

18.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



18.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **19. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

19.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

c) atualizados 12 (doze) meses após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

d) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

19.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

19.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

#### **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, nas dotações abaixo discriminadas:

##### **Unidade: 0201000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

Proj.Ativ.: 4.122.002.2.002 Gestão Das Ações Do Gabinete Do Prefeito Atividade

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Proj.Ativ.: 4.122.003.2.003 Gestão Das Ações Da Secretaria De Administração E Governo

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500 – 1706

Proj. Ativ.: 15.451.003.2.006 Gestão As Ações De Obras E Urbanismo Atividade

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes 1500 - 1706 - 1708 - 1709-1720 - 1721-1750 – 1753

15.452.011.2.007 Manutenção Dos Serviços De Limpeza Pública Atividade

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500

##### **Unidade: 0205000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE**

Proj. Ativ.: 20.605.014.2.023 Gestão Das Ações Da Secretaria De Agricultura Atividade

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes 1500 – 1706

##### **Unidade 0203000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Proj. Ativ. 10.122.008.2.033 Gestão Da Secretaria Municipal De Saúde

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500-1706

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Proj. Ativ.: 10.301.008.2.034 Gestão Das Ações Do Grupo Da Atenção Primária  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 1500-1600 -1621 -1635 -1659 – 1706

**Unidade: 0206000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proj. Ativ.: 8.122.006.2.024 Gestão Administrativa Do FMAS  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju  
Fonte 1500

Proj. Ativ.: 8.122.006.2.025 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SU  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fi  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J  
Fonte 1500 – 1660

**Unidade: 0204000 Fundo Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer**

Proj. Ativ.: 12.122.009.2.016 Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Educação  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes: 1500 – 1502 – 1706

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.017 Gestão Das Ações Do FME  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fontes 1500 – 1569

Proj. Ativ.: 12.362.009.2.018 Gestão Das Ações De Apoio Ao Ensino Médio E Ensino Superior  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fontes 1540-1571

12.365.009.2.019 Gestão Das Ações Do Ensino Infantil E Creche Municipal  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fontes 1500 - 1569 - 1573

Proj. Ativ.:12.361.009.2.058 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 1540 - 1541 -1542 -1543

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.058 Gestão Das Ações Do Ensino Infantil - Fundeb  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 1540 - 1541-1542-1543

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.061 Gestão Das Ações Do Salário Educação Atividade

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 1500

Proj. Ativ.: 12.361.009.2.079 Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental Atividade  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 1500

Proj. Ativ.: 13.392.015.2.081 Gestão Das Ações Da Cultura Atividade  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 1500

Proj. Ativ.: 27.812.015.2.082 Gestão Das Ações Do Esporte E Lazer Atividade  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 1500

#### **21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

- 21.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 21.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 21.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.9. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
- 21.10. O fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos será remunerado mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor de referência constante em tabela do fabricante, sistemas especializados de ornamentação automotiva ou pesquisa de preços realizada pela Administração.
- 21.11. O pagamento será realizado somente após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento, orçamento previamente aprovado e atesto do fiscal do contrato quanto à execução do serviço ou entrega das peças.
- 21.12. A liquidação da despesa observará as disposições legais aplicáveis, sendo efetuada após a verificação da conformidade dos serviços prestados ou peças fornecidas com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/20XX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE [NOME] E A EMPRESA [NOME]**

O MUNICÍPIO DE [NOME], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE [NOME], com sede no(a) ..... , na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... , neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome) CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , com sede no(a) ..... , na cidade de ..... /Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº ..... , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ...../..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da do Credenciamento nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de ..... , nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. Objeto da contratação:

**(INSERIR PLANILHA)**

- 1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 78 e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.1. O Termo de Referência;
  - 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
  - 1.4.3. A Proposta do contratado; e
  - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [xx] meses/dias contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados
- 5.4. Demais informações constam no termo de referência;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para liquidação será de **10 (dez dias) úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da **Secretaria de .....** para a devida aprovação.
- 6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de **[NOME]**, inscrita no CNPJ/MF nº **xx.xxx.xxx/0001-xx**, sediada a **[endereço]**, neste Município.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30(trinta) dias**.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

a) A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv) **Multa:**
    - (1) moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;
    - (2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*
      - a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **XXXXXX**, nomeado através do **Decreto Municipal nº xxxxxx**.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro ....., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Município de XXXXXX  
XXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 002/2026-CR**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Ibitiara/BA, divulgado pelo município, objetivando a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **XXXXXX**, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-CR**

<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA</b>		
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
Nome do Banco:	Pix:	
Agência:	Conta Corrente:	
<b>REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA</b> (preencher apenas se pessoa jurídica)		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a **o objeto proposto no edital de credenciamento nº 002/2026-CR**, conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

1. as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4. está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5. não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. A prestação de serviços para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
8. Prestar todo o serviço que se propõe.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;**

**OBJETO: XXXXXX**

**CRENCIAMENTO Nº: 002/2026-CR**

\_\_\_\_\_, Portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **DECLARA**, de forma expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente credenciamento;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
4. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
5. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste credenciamento,
6. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
8. Que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
9. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital
10. Que inexistente Servidor Público em seu quadro, nos termos da determinação de Lei Federal 14.133/2021, dentre aqueles que possuem vedação;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA</b>		
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
Nome do Banco:	Pix:	
Agência:	Conta Corrente:	

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias

Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviço de XXXX na forma do referente ao objeto do Credenciamento nº. 002/2026-CR, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**(INSERIR PLANILHA)**

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos .

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>